

## ATA COMPLEMENTAR JULGAMENTO APÓS RECEBIMENTO DE PROPOSTA AJUSTADA/READEQUADA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2208.01/2019/PP**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ATRAVÉS DE SUÇÃO DE DEJETOS, DAS FOSSAS SÉPTICAS, BEM COMO DESOBSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAITINGA E AOS SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS.

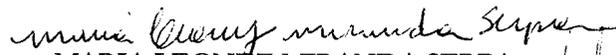
Às dez horas (10:00h) do dia dezoito do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (18.09.2019), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará, reuniram-se, em sessão, a Pregoeira, Sra. MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA, e Equipe de Apoio abaixo identificada, para realização da continuação dos atos de julgamento referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL**, de nº **2208.01/2019/PP**. Abertos os trabalhos, a Pregoeira informou que ao receber a proposta final/consolidada ou ajustada, dentro do prazo previsto no edital, do licitante declarado vencedor em sessão pública de julgamento anterior qual seja: **IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.164.178/0001-85, para os itens 01 e 02. Foi solicitado que a empresa deveria apresentar comprovação de exequibilidade dos preços ofertados para comprovação de sua validade, sob pena de desclassificação, por inexequibilidade. Ocorre que ao apresentar declaração de exequibilidade, junto a sua proposta de preços, a empresa não apresentou de forma detalhada/clara qualquer comprovação dos custos de formação dos preços ofertados, quais sejam: os custos dos produtos de cada custo com a logística de execução no município, evidenciando a mão de obra empregada bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido com a execução. A Pregoeira esclareceu que tal solicitação, feita em sessão pública, ocorreu tendo em vista que os preços ofertados pelas empresas foram muita abaixo - **(75,41%) para o item 01 e (66,58%) para o item 02** - dos valores de referencia, constante no processo administrativo interno em posse da comissão julgadora. Desse modo não se pode declara aceito o preço final proposto tendo em vista a não comprovação de que todos os custos estão inclusos na execução do objeto. A Pregoeira com base na análise feita na proposta ajustada apresentada vem por declarar a desclassificação da sua proposta de preços, pelo motivo da mesma não comprovar de forma satisfatório a sua exequibilidade, sem, portanto considerada inexequível. **Quadro da proposta consolidada/readequada:**

ITEM	VENCEDOR	VALOR VENCEDOR R\$	VALOR DA PROPOSTA ADEQUADA - R\$

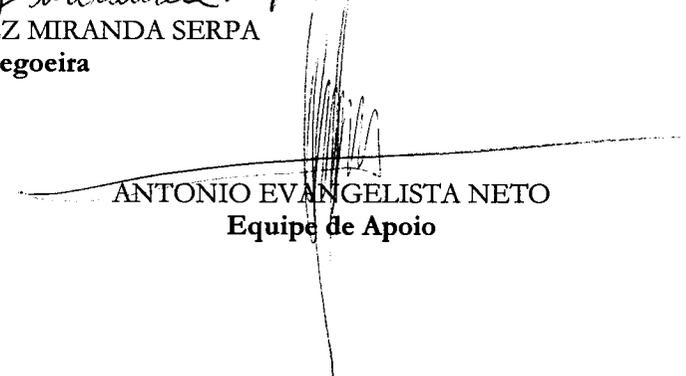
01	IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 48.650,00	R\$ 48.650,00
02	IMPERIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 22.375,00	R\$ 22.375,00

A Pregoeira informou que realizará a convocação do 2º colocado: **PAULO HENRIQUE BRITO TEIXEIRA – ME (MATRIX TRANSPORTES SERVIÇOS)**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.751.612/0001-30 para em sessão publica realizar os demais atos de julgamento. Nada mais havendo a ser tratada, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

  
MARIA LEONÉZ MIRANDA SERPA  
Pregoeira

  
ERMOGENS ABREU RIBEIRO  
Equipe de Apoio

  
ANTONIO EVANGELISTA NETO  
Equipe de Apoio